Lei nº 1013/72

AUTORIZA CONTRAIR EMPRÉSTIMO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "P A S E P" instituído pela Lei Complementar n. 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução n.183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que e administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º O empréstimo se destinará à construção de linha de distribuição de energia elétrica, partindo da fazenda de Euclides Wander de Almeida, até o povoado de Amadeu Lacerda, passando pelo povoado de Djalma Dutra, bem como as redes de distribuição urbana dos 2 (dois) povoados, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que necessário à obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, clausula, que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do debito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) vinculada da parte das contas do município, no fundo de participação dos municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrira, no corrente exercício crédito especial no valor de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), que devera ser levado à conta das dotações orçamentárias seguintes: 3270.13.01 - juros da dívida municipal - e 4310.1300 - amortização da divida municipal. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignara as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as cotas do fundo de participação dos municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, em 13 de dezembro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1828 de 31/12/1972